



junho de 2020, Decreto Municipal n.º 6.187 de 15 de julho de 2020, Decreto Municipal n.º 6.195 de 22 de julho de 2020, Decreto Municipal n.º 6.203 de 31 de julho de 2020, Decreto Municipal n.º 6.210 de 06 de agosto de 2020 e Decreto Municipal n.º 6.217 de 14 de agosto de 2020 que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o compromisso desta Autarquia Municipal com a saúde e o bem-estar da população que utiliza os serviços da SMTT Aracaju, e de contribuir com medida de contenção e não disseminação da doença, que já está em nível de contaminação comunitária:

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o período de suspensão dos prazos administrativos previstos na Portaria n.º 77 de 11 de agosto de 2020 **até o dia 25 de agosto de 2020.**

Art. 2º. Os prazos para apresentação de defesa prévia de autuação, indicação do real infrator (transferência de pontuação) e recursos de penalidade de multa que devam findar-se no período de **18 de março de 2020 a 25 de agosto de 2020** ficam automaticamente prorrogados a partir do primeiro dia útil subsequente, sem comprometer o regular andamento das atividades relacionadas ao trânsito.

Art. 3º. O atendimento presencial na sede da SMTT Aracaju, bem como no ponto de atendimento do CEAC-Riomar será suspenso durante o período citado no art.2º desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, aos 18 dias do mês de agosto de 2020.

Cumpra-se. Comunique-se. Publique-se.

CARLOS RENATO TELLES RAMOS
SUPERINTENDENTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 78/2020/SMTT
DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga o período de suspensão dos serviços públicos previstos na Portaria n.º 76 de 11 de agosto de 2020, para prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), diante da classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 1.030 de 14 de dezembro de 1984, alteradas pelas Leis n.º 1.038 de 12 de fevereiro de 1985, Lei n.º 2.576 de 07 de janeiro de 1998 e Lei n.º 3.455 de 02 de julho de 2007, e

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância nacional, decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando o disposto no Decreto Municipal n.º 6.101, de 23 de março, Decreto Municipal n.º 6.111 de 06 de abril de 2020, Decreto Municipal n.º 6.143 de 26 de maio de 2020, Decreto Municipal n.º 6.148 de 03 de junho de 2020, Decreto Municipal n.º 6.153 de 10 de junho de 2020, Decreto Municipal n.º 6.158 de 17 de junho de 2020, Decreto Municipal n.º 6.187 de 15 de julho de 2020, Decreto Municipal n.º 6.195 de 22 de julho de 2020, Decreto Municipal n.º 6.203 de 31 de julho de 2020, Decreto Municipal n.º 6.210 de 06 de agosto de 2020 e Decreto Municipal n.º 6.217 de 14 de agosto de 2020 que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o compromisso desta Autarquia Municipal com a saúde e o bem-estar da população que utiliza os serviços da SMTT Aracaju, e de contribuir com medida de contenção e não disseminação da doença, que já está em nível de contaminação comunitária;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o período de suspensão dos serviços públicos previstos na Portaria n.º 76 de 11 de agosto de 2020, **até o dia 25 de agosto de 2020.**

Art. 2º. O atendimento presencial na sede da SMTT Aracaju, bem como a realização de vistorias veiculares será suspenso durante o período citado no art.1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, aos 18 dias do mês de agosto de 2020.

Cumpra-se. Comunique-se. Publique-se.

CARLOS RENATO TELLES RAMOS
SUPERINTENDENTE

Empresa Municipal de Serviços Urbanos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA GP Nº 10/2020
DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre reabertura dos mercados centrais Thales Ferraz, Antônio Franco e parte superior do Virgínia Franco, atendendo a medidas de prevenção ao novo Coronavírus (COVID -19), diante da classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no âmbito da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, integrante da Administração Pública Municipal do Poder Executivo do Município de Aracaju e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24 da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013; de acordo com disposições da Lei Municipal n.º 1.668, de 26 de dezembro de



1990; tendo em vista o que consta do art. 12, I e XIV do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução nº 01, de 25 de abril de 1991, bem como em conformidade com o Estatuto Social da EMSURB;

Considerando a Portaria nº. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância nacional, decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Boletim Epidemiológico nº 05, Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública/ COVID-19;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a publicação dos Decretos Municipais nºs 6.097, de 16 março de 2020, 6.098, de 18 de março de 2020, 6.100, de 20 de março de 2020, 6.101, de 23 de março de 2020, e 6.105, de 25 de março de 2020, editados pelo Prefeito do Município de Aracaju e atualizações posteriores, quanto à adoção de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); e,

Considerando, finalmente, as Portarias 127 e 128/2020, da Secretaria do Estado da Saúde

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Portaria regulamenta medidas para reabertura dos mercados centrais Thales Forraz, Antônio Franco e parte superior da Virgínia Franco, como medidas preventivas e protetivas em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Para fins da abertura citada no artigo anterior, os mercados funcionarão das 5h30 às 13h30, conforme determinou o Decreto do Executivo Municipal de Aracaju de nº 6.105/2020, valendo inclusive para estabelecimentos que possuam acesso externo, com exceção de bares e restaurantes com acesso externo, cujo horário será estendido até às 18h. A ampliação do horário das 5h30 às 13h30, dependerá de análise da situação da pandemia no Município de Aracaju, devendo ser emitida portaria substitutiva à presente.

Art. 3º. Os permissionários, comerciantes estabelecidos nos mercados citados no artigo 1º, deverão seguir as regras de protocolo sanitário impostas nas Portarias 127 e 128/2020 da Secretaria de Estado da Saúde, bem como seguir as orientações advindas da fiscalização existente nesses estabelecimentos públicos.

Art. 4º. A equipe de fiscalização da EMSURB, seja composta de empregados/servidores próprios ou contratados deverá zelar pelo estrito cumprimento das regras estabelecidas pelas portarias mencionadas no artigo anterior, principalmente no tocante à utilização de máscaras de proteção pelos consumidores e permissionários que circularem nos mercados centrais e setoriais do Município de Aracaju.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 19 de agosto 2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Presidente da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, em Aracaju, 18 de agosto de 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB

Empresa Municipal de Obras e Urbanização



EMURB
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

ATO DE JUSTIFICATIVA DE OUTORGA DE CONCESSÃO

O MUNICÍPIO DE ARACAJU, ESTADO DE SERGIPE, através da EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E APOIO AO PREGÃO - CPLSC, designada pela Resolução nº 002/2020, datada de 17 de janeiro de 2020, em atendimento ao artigo 5º da Lei Federal nº 8.987/1995:

Considerando encontrar-se em andamento nesta Empresa Municipal de Obras e Urbanização, o contrato nº 127/2011, que tem como objeto a concessão de serviços públicos para fornecimento, instalação, manutenção, e recuperação de mobiliários urbanos, com possibilidade de exploração publicitária de terceiros.

Considerando a Lei Municipal nº 4.422/2013, e suas alterações posteriores, através das Leis Municipais nºs 4.984/2017 e 5.145/2018, que dispõe normas sobre a publicidade ao ar livre, por qualquer meio de divulgação, em logradouros públicos e em locais visíveis ao público, e dá providências correlatas;

Considerando que a Lei Municipal nº 4.422/2013, e suas alterações posteriores, através das Leis Municipais nºs 4.984/2017 e 5.145/2018, em seu artigo 33, e parágrafos, traz a autorização legislativa da instalação da publicidade, através de processo licitatório;

Considerando que foi celebrado entre a Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB, a Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, e a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, entidades que integram a Administração Indireta do Município de Aracaju, o Convênio Municipal nº 01/2018, que tem como objeto, a adoção de regras de cooperação para a realização de licitação única, e demais providências, tendo em vista, dentre outros, que a atuação conjunta para a contratação com atividades específicas proporcionará ganhos de escala, sinergias administrativas, melhor devolução de prestação de serviço à comunidade, a exemplo das placas sinalizadoras, e dos gradis (dispositivo de proteção contínua, que auxiliará na segurança da travessia do pedestre, e/ou impedirá o acesso ao leito viário em pontos indesejados), e possibilitará retorno financeiro estimado, para cada um dos entes, e consequentemente ao Município de Aracaju;

Considerando que através do Convênio nº 01/2018, foram expressamente delegados à EMURB, os poderes de realizar o certame licitatório, na modalidade Concorrência, visando à Concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, e celebrar um único contrato;

Considerando que a Concorrência nº 001/2018, homologada em 23/04/2019, foi revogada, através do Ato administrativo da Presidência, datado de 22/06/2020, publicado no Diário oficial do Município em 08/07/2020, exposição de fato e de direito lá delineada.

Considerando por fim, demais legislações pertinentes, inclusive a Lei Orgânica do Município de Aracaju. Torna público aos interessados que será publicado Edital de Licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo MAIOR OFERTA, com as seguintes características:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, outorga onerosa e exclusividade no território do Município de Aracaju, visando à instalação e exploração de Mobiliário Urbano composto de (i) placas de parede para identificação de logradouros, vias e espaços públicos; (ii) conjuntos sinalizadores de logradouros, vias e espaços públicos; (iii) gradis(barramentos) de pedestres; (iv) relógios e totens publicitários(MUP); envolvendo em todos os mobiliários a fabricação, instalação, manutenção, recolocação, remoção, substituição, reposição, adequação, conservação e limpeza de equipamentos/com ou sem exploração de publicidade), em logradouros, vias e espaços públicos no Município de Aracaju. O objeto será explorado em caráter de exclusividade, abrangendo o fornecimento, as expensas do concessionário, de materiais, equipamentos, mão de obra, e todo e qualquer custo ou despesa, direto e indireto, necessário à execução do objeto, segundo as especificações e regras constantes no edital e seus anexos.

PRAZO: 10 anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

ÁREA: Município de Aracaju, de acordo com quantitativos, especificações, e regras que estarão previamente estabelecidas no edital, e seus anexos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A concessão será outorgada nos termos do edital, sem ônus ou contraprestação de preço pelo Poder Concedente.

Aracaju, 17 de Julho de 2020

ANTONIO SERGIO FERRARI VARGAS
Presidente da EMURB



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 7B35-08E5-0E0E-4455

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTONIO SERGIO FERRARI VARGAS (CPF 177.291.736-20) em 14/08/2020 16:06:25 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/7B35-08E5-0E0E-4455>